



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

INDICAÇÃO Nº 009/2021.

APROVADO NA SESSÃO

Ordinária

DE 23 / 02 / 2021

Em Discussão Única

[Assinatura]
Presidente

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE PROMOVA A REGULAMENTAÇÃO DO ANTEPROJETO DE LEI ANEXO, QUE TRATA SOBRE IMPLANTAÇÃO DE CONVENIOS COM CLÍNICAS MÉDICAS VISANDO IMPLANTAÇÃO DE MEIA CONSULTA JUNTO A PACIENTES HIPOSSUFICIENTES DE PARAUAPEBAS/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,



Solicito nos termos do Art. 177 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, depois de cumprido o respeitável rito regimental e ouvido o soberano plenário desta casa, encaminhe-se ofício ao **Excelentíssimo Senhor Darci José Lermen**, Prefeito Municipal, com cópia para o **Ilmo. Sr. Gilberto Laranjeiras**, Secretário Municipal de Saúde, com esta indicação, que dispõe sobre a necessidade de proposição de legislação para implantação de autorização de celebração de convenio com clínicas médicas do município, promovendo descontos de 50% do valor da consulta médica realizado em clinicas particulares por pacientes hipossuficientes nos termos da lei, sugerindo-se para tanto o aproveitamento do anteprojeto de lei encaminhado anexo, promovendo inclusive as alterações que julgarem pertinentes.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o intuito de melhorar o acesso a saúde em relação a qualidade de atendimento e redução no que diz respeito ao tempo de espera para realização de consultas, além de trazer inúmeros benefícios entre o trinômio Paciente, Município e Clínicas.

É sabido que o Município pode realizar de forma mais eficiente, a triagem dos pacientes que realmente não tem condições de arcar com o valor total da consulta, mas que também não quer esperar pela ofertada pela rede pública, que demora em média de 15 a 30 dias, em virtude da grande demanda.

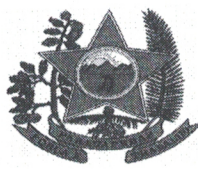
A parceria entre a iniciativa privada e o Poder Público, será de grande importância para todos, que vai ajudar a desafogar o número de consulta na rede pública, e fomenta a demanda nas clínicas particulares que ainda poderão usufruir de benefícios fiscais, além de contribuir para um atendimento mais rápido do paciente, devido a menor espera de atendimento na rede privada.

Importante ressaltar que, muitos municípios brasileiros já trabalham no sistema de meia-consulta, várias clínicas trabalham com o desconto no valor das consultas para pacientes hipossuficientes, todavia, preferem firmar parceria com o município, haja vista que não tem possibilidade de oferecer o desconto a todos os pacientes.

Fato é que muitos pacientes preferem fazer um esforço e pagar meia-consulta, do que esperar durante dias e até exaustivos meses na rede pública devido a sua grande demanda, principalmente quando se trata de certas especialidades médicas.

É válido mencionar que, o correto seria que o sistema público de saúde tivesse condições estruturais de atender a todos os cidadãos de forma indistinta, de forma célere e eficiente, porém infelizmente sabemos que o sistema de saúde é precário e que medidas ao menos paliativas devem ser adotadas por meio de políticas públicas no intuito de sanar ou ao menos amenizar o problema.

Aproveito a oportunidade para salientar o fato que o direito a saúde é constitucionalmente assegurada pela Constituição Federal em seu Art. 196, que afirma:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O direito à saúde também faz morada na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, no artigo XXV, que define que todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe e a sua família, saúde, e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis.

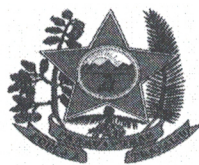
Interessante relatar uma pesquisa rescentemente realizada pelo Conselho de Medicina que identificou os principais problemas enfrentados por brasileiros que dependem do Sistema Único de Saúde (SUS). O tempo de espera está ficando longo para mais pessoas pelo que diz a pesquisa: 45% dos pacientes que foram ouvidos e disseram que estavam na fila do SUS já aguardavam há mais de seis meses por uma consulta, um exame ou, até mesmo, uma cirurgia. Para 29% dos pacientes, a situação era ainda pior: para eles, a demora passava de 12 meses.

Assim sendo, diante das justificativas acima explanadas, se faz necessário uma análise criteriosa no que diz respeito a grande e real necessidade de medidas como essas de convenios e realização de meia-consulta como uma forma de ajudar a desafogar o sistema público e melhorar a qualidade de acesso de pacientes aos médicos.

Por todo o exposto acima, peço o apoio dos nobres vereadores para a remessa da presente indicação.

Parauapebas/PA, 04 de fevereiro de 2021.


Aurélio Ramos DE OLIVEIRA NETO
Vereador PSD



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2021.

“Dispõe sobre a autorização do poder executivo municipal para celebrar convênio com clínicas médicas no intuito de proceder com criação do Programa Consulta Social junto aos pacientes hipossuficientes do município de Parauapebas/PA e dá outras providencias.”

Art. 1º - Respeitando as competências, este projeto de lei dispõe sobre celebração de convênio entre o Poder Público e Iniciativa Privada, para firmar desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor das consultas médicas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, fica autorizado a celebrar convênio com clínicas médicas de natureza privada deste Município a ser utilizado em pacientes considerados hipossuficientes.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável de contactar os respectivos médicos responsáveis pelas referidas clínicas que tenham atuação neste Município para apresentar o Programa Consulta Social, almejando exito na parceria Poder Público e Iniciativa Privada.

Art. 4º - Para ter acesso ao benefício do programa, deve o paciente atender os seguintes requisitos de forma cumulativa:

- I – Possuir o cartão SUS e apresenta-lo no momento da consulta juntamente com documento pessoal com foto.
- II- Comprovação de Hipossuficiência



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

III – Encaminhar á Secretaria de Saúde documento que comprove o agendamento ou pré agendamento da consulta contendo os dados do paciente e solicitação do referido desconto.

§ 1- A comprovação de Hipossuficiência se dará com a apresentação dos seguintes documentos:

- I- Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)
- II- Cópia dos 03 (três) últimos contracheques
- III- Cópia das 03 (três) ultimas declarações de Imposto de Renda ou prova que não possui renda para declarar, que poderá ser emitida no site da receita federal, através do link:
(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>);
- IV- Cópia dos 03 (três) ultimos meses dos extratos bancários

Art. 5º - No convênio deverá constar a quantidade máxima de concessões a serem deferidas durante o mês, bem como a cota de solicitações.

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Saúde tem o prazo limite de até 10 dias para decidir acerca do deferimento da consulta em caso de urgência e até 15 dias em caso de situações fora da zona de urgência.

Art. 7º- Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde manter uma lista atualizada das clínicas médicas que aderiram ao Programa Consulta Social de fácil acesso aos pacientes.

Art.8º- A cada 06 (seis) meses a Secretaria Municipal de Saúde prestará contas ao Município acerca do programa, na prestação de contas deverá conter obrigatoriamente uma tabela constando a quantidade de pessoas cadastradas no programa, quantos pedidos foram deferidos e indeferidos, quantas pessoas realmente procederam com a consulta médica especificado pelo nome do beneficiário, bem como a data, o nome da clínica e o médico que procedeu com o atendimento.

Av. F Qd. 33 Lt. Especial – B. Beiro Rio II – Parauapebas-PA – Cep. 68515-000



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Art. 9º- O Poder Executivo no prazo de 60 dias regulamentará a presente lei, após a sua devida publicação, especialmente, no que diz respeito á concessão dos referidos descontos.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, bem como, o poder Executivo regulamentará se necessário.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 04 de fevereiro de 2021.

Assinatura manuscrita em azul.

Av. F Qd. 33 Lt. Especial – B. Beiro Rio II – Parauapebas-PA – Cep. 68515-000